

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO N.º 388/2019 QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX.

Termo do Contrato firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, e a empresa APARECIDA VIEIRA MARQUES BERTOLO - BAR E RESTAURANTE - ME, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de marmitex, oriundo da Carta Convite n.º 034/19 e do Processo de Compras n.º 4049/19.

Aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e dezenove, nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de direito público interno, com sede no Paço Municipal, sito na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário de Administração, Sr. Adriano Dias Campos, e de outro lado a empresa **APARECIDA VIEIRA MARQUES BERTOLO – BAR E RESTAURANTE – ME**, estabelecida na Rua Felipe Sabbag, nº 33 - B, Centro, Ribeirão Pires, SP, CEP 09400-130, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.738.471/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Aparecida Vieira Marques Bertolo, portador da cédula de identidade RG. n.º 7.885.689 e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 736.800.368-68, perante as testemunhas ao final nomeadas, que assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e as cláusulas presentes neste instrumento.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer marmitex, conforme anexo I, que faz parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

2.1. Pela prestação dos serviços objeto desta avença, a CONTRATADA receberá a quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme proposta comercial, inserta às fls. 92 dos autos que deram origem a este termo.

2.2. As despesas com a presente contratação serão cobertas com recursos classificados na dotação orçamentária sob a rubrica n.º 3.3.90.39.00 04.122.0009.2.109.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ENTREGA

3.1. Para fins de pagamento pelo produto entregue, a CONTRATADA emitirá as respectivas faturas.

3.2. A fatura será apreciada pelo gestor do Contrato, que procederá sua aprovação, ou reprovação em caso de erro.

3.3. Constatando-se erro na fatura emitida, a CONTRATANTE reserva-se o direito de devolvê-la, considerando para fins de pagamento, a data de recebimento da mesma devidamente corrigida.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

3.4.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor de Tesouraria da Secretária de Finanças, sito na Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

3.5. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NFE, conforme determinação da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Paulista), no que se refere à venda a órgãos públicos.

3.6. A entrega dos marmitex deverá ser efetuada de forma parcelada, mediante solicitação escrita enviada pela CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento.

3.6.1. As entregas deverão ser efetuadas nos seguintes endereços:

- FESTIVAL DO CHOCOLATE – Rua Primeiro de Maio, 170 – Jd. Itacolomy (Escola Municipal Engenheiro Carlos Rohm);
- FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA – Rodovia Índio Tibiriçá, 2864 – Ouro Fino Paulista (Igreja);
- FESTIVAL DO CAMBUCI – Rua Miguel Prisco, 288 – Paço Municipal.

3.6.2. A cada evento, a CONTRATADA deverá fornecer a respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada da solicitação de entrega. Os marmitex (quantitativo) serão conferidos por funcionários responsáveis da CONTRATANTE, de acordo com a Autorização de Fornecimento.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

3.7. Os marmitex deverão obedecer às quantidades e discriminações (por evento) constantes na Autorização de Fornecimento, encaminhado através da Gerência de Suprimentos.

3.8. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida, a CONTRATANTE reserva-se no direito de devolvê-la, considerando para fins de pagamento, a data de recebimento da Nota Fiscal, devidamente corrigida.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. A CONTRATADA é a responsável direta e exclusiva pelo fornecimento do objeto deste Contrato. Consequentemente, responderá civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução deles venha, direta ou indiretamente, provocar ou dar causa, tanto para a CONTRATANTE quanto a terceiros.

5.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade do produto entregue, fazendo, sempre que necessário, a troca do produto que não esteja condizente a proposta comercial da empresa;

5.1.3. Prestar esclarecimentos que forem necessários à CONTRATANTE;

5.1.4. A CONTRATADA deverá designar um responsável que esteja apto a responder pela avença, bem como representá-la junto à CONTRATANTE durante toda a vigência da avença.

5.1.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições exigidas na época da contratação.

5.2 DA CONTRATANTE:

5.2.1 Aprovar o fornecimento dos marmitex;

5.2.2. Efetuar os pagamentos da forma estabelecida na Cláusula Terceira;

5.2.3. Indicar um responsável pelo acompanhamento do contrato, que figurará como gestor do presente, a quem deve se dirigir o representante da CONTRATADA para dirimir quaisquer questões pertinentes à presente avença;

5.2.4. Controlar os prazos estabelecidos para o fornecimento do objeto.

5.2.5. A ação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da completa responsabilidade, no que se refere ao fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

6.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha à CONTRATADA, concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

6.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total e atualizado do contrato, por atraso no fornecimento do objeto desta avença, até o 10º (décimo) dia corrido de atraso, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na cláusula 6.1.3 deste Termo.

6.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e atualizado do contrato, em caso de atraso superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias corridos no fornecimento do objeto desta avença, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na cláusula 6.1.5 deste Termo.

6.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou de disposição legal pertinente ao seu objeto, podendo, ainda, neste caso, ser rescindido o contrato na forma prevista pelos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 atualizada, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na cláusula 6.1.5 deste Termo.

6.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato no caso de inexecução total de seu objeto, o que ocorrerá na hipótese de atraso superior a 30 dias corridos no fornecimento do objeto desta avença.

6.1.5.1. Considera-se também inexecução total do objeto do contrato a recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o presente Termo no prazo determinado pelo item 6.6 do edital do qual faz parte esta minuta.

6.1.6. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, por período de até 02 (dois) anos.

6.1.7. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

6.1.8. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

6.1.9. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, não eximindo, portanto, a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a-) determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei 8.666/93, atualizada.

b-) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c-) judicialmente.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, pelas suas cláusulas, pelo edital de **Carta Convite n.º 034/19** e pela proposta da CONTRATADA, inserta às fls. 92 do Processo de Compras n.º 4049/19.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 19 DE JULHO DE 2018.

ADRIANO DIAS CAMPOS
Secretário de Administração

APARECIDA VIEIRA MARQUES BERTOLO – BAR E RESTAURANTE – ME
Aparecida Vieira Marques Bertolo
R.G. 7.885.689

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG:

2) _____
RG:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: Aparecida Vieira Marques Bertolo – Bar e Restaurante – ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 388/2019

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de marmitex.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 19 de Julho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Adriano Dias Campos

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 080.168.818-31 RG: 15.116.765-5

Data de Nascimento: 10/10/1966

Endereço residencial completo: Rua Canário, nº 644, Apt. 24, Moema, São Paulo - SP

E-mail institucional: compras.sag@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: adriano.campos@ribeiraopires.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4828-9800 / 98133-9288

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Assinatura: _____

Responsável que assinou o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Adriano Dias Campos

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 080.168.818-31 RG: 15.116.765-5

Data de Nascimento: 10/10/1966

Endereço residencial completo: Rua Canário, nº 644, Apt. 24, Moema, São Paulo -- SP

E-mail institucional: compras.sag@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: adriano.campos@ribeiraopires.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4828-9800 / 98133-9288

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Aparecida Vieira Marques Bertolo

Cargo: Proprietária

CPF: 736.800.368-68 RG: 7.885.689

Data de Nascimento: 16/09/1955

Endereço residencial completo: Avenida Ribeirão Pires, 525 – Vila Suissa – Ribeirão Pires - SP

E-mail institucional: reegnascimento02@gmail.com

E-mail pessoal: reegnascimento02@gmail.com

Telefone(s): (11) 4828-2396

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.